



Lei nº 341/2021, de 08 de março de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, visando à execução de serviços imprescindíveis a preservação da ordem e da segurança das pessoas e do patrimônio, conforme específica e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marcolândia-PI autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Piauí, visando a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município no tocante à segurança pública, sobretudo no que diz respeito à polícia ostensiva e preservação da ordem pública e do patrimônio, através dos policiais militares lotados no GPM do município convenente, e, excepcionalmente, por policiais militares voluntários lotados em outros GPM's, nos seus horários de folga.

Parágrafo Único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Para o cumprimento das atividades, as operações a serem realizadas deverão ser elaboradas pelo Comandante do GPM, em consonância com o Município, com o visto do Comandante da Companhia Policial Militar, cujas escalas de serviço deverão ser publicadas em boletim interno da OPM.

Art. 3º - Fica determinado que as operações se destinam exclusivamente ao serviço objeto desta lei, devendo ser realizadas em qualquer dia da semana, especialmente nos finais de semana ou nos dias de maior necessidade.

Art. 4º O valor da compensação pecuniária de natureza indenizatória, corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo militar estadual no exercício exclusivo das atividades previstas neste convênio, de acordo com a sua natureza e complexidade, sendo a diária estipulada no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) por jornada de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas nos dias



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com



segunda, terça, quarta e quinta, e o valor da diária de R\$200,00 (duzentos reais) por jornada de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas na Sexta, Sábado e Domingo, ao Comandante do GPM fica fixado o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao Mês.

Parágrafo Único. Para cumprimento do *caput* do artigo, fica expressamente AUTORIZADO ao MUNICÍPIO conveniente o pagamento da compensação pecuniária de natureza indenizatória diretamente aos policiais militares que prestarem os serviços, através de depósitos nas respectivas contas bancárias, obedecidas as demais formalidades legais.

Art. 5º. As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não havendo repasses diretos de recurso financeiros entre os convenientes, conforme legislação aplicável.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 08 de março de 2021.

Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal

Promulgada em: 08/03/2021
Publicada em: 08/03/2021

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI

Sancionado em: 08/03/2021
Publicado em: 08/03/2021

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 341
08/03/2021

REGISTRADO NO LIVRO
de Leis n.º 001/21 desta
Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Aos 08/03/2021